

LEI N. 7.250, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola Artesanal em Tambaú
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no município de Tambaú.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.251, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação para o Livro Escolar", e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação, com a denominação de "Fundação para o Livro Escolar", de duração indeterminada, com sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo.
Artigo 2.º — A "Fundação para o Livro Escolar" terá as seguintes finalidades principais:
I — edição de obras didáticas, de preferência obras de referência (dicionários, atlas e outras), mediante contratos industriais com empresas especializadas;
II — aquisição, diretamente das empresas editoras, de livros didáticos, de acordo com levantamento dos livros adotados;
III — venda, a preço módico, de livros de sua edição ou adquiridos, por intermédio dos órgãos da Secretaria da Educação, por instituições auxiliares da escola ou pela própria Fundação;
IV — instituição de concursos ou de prêmios para autores de livros didáticos;

V — promoção de pesquisas e de estudos sobre livro didático, encarados nos seus aspectos pedagógicos, econômicos e comerciais.

Artigo 3.º — O patrimônio da Fundação será constituído pela dotação inicial da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a ser-lhe atribuída pelo Governo do Estado.

Artigo 4.º — Constituirão recursos da Fundação:
I — a parcela de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que lhe será atribuída pelo Estado em seus orçamentos anuais;
II — rendas de seu patrimônio;
III — saldos de exercício;

IV — doações, legados, ou qualquer forma de auxílio de entidades de direito público ou particulares.

Artigo 5.º — O Poder Executivo elaborará os Estatutos da Fundação, dos quais deverão constar a forma de sua administração, o tempo de mandato dos Diretores, a composição de seu patrimônio e a aplicação de suas rendas, procedendo ao seu registro, nos termos legais.

Parágrafo único — Desses Estatutos deverá constar, obrigatoriamente, que sua Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes do Estado, livremente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo entre pessoas de reconhecida competência educacional e administrativa, 1 (um) representante de entidades culturais e 1 (um) representante de associação de pais, estes últimos escolhidos na forma a ser prevista nos mesmos Estatutos.

Artigo 6.º — O Estado será representado, no ato da instituição da Fundação, pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 7.º — Extinta a Fundação, o patrimônio que a constituir reverterá ao patrimônio do Estado.

Artigo 8.º — Para atender à despesa prevista no artigo 3.º, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.252, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Denomina "Dr. Athos Ribeiro" o Grupo Escolar da Fazenda Córrego Rico, em Santa Rita do Passa Quatro
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Dr. Athos Ribeiro" o Grupo Escolar da Fazenda Córrego Rico, em Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.253, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Denomina "Professora Anésia Martins Mattos" o 1.º Grupo Escolar de São João da Boa Vista
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Anésia Martins Mattos" o 1.º Grupo Escolar de São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.254, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Denomina "Professor Virgílio Silveira" o Ginásio da Vila Rio Branco, em Itapetininga
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Virgílio Silveira" o Ginásio Estadual da Vila Rio Branco, de Itapetininga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.255, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dá denominação ao ginásio estadual de Brodowski
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Coronel José Aleixo da Silva Passos" o Ginásio Estadual de Brodowski.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.256, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dá denominação ao Ginásio Estadual de Divinolândia
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual Deputado Eduardo Vicente Nasser o Ginásio Estadual de Divinolândia.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.257, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Bernardino de Campos" à Escola Industrial do bairro de Vila Prudente, nesta Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Bernardino de Campos" a Escola Industrial do bairro de Vila Prudente, nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.258, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Passa a denominar-se "Dom Miguel de Cervantes Y Saavedra" o Grupo Escolar de Jardim da Penha, desta Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dom Miguel de Cervantes Y Saavedra" o Grupo Escolar de Jardim da Penha, desta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.259, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dá denominação ao Grupo Escolar do distrito de Rubinéia, município de Santa Fé do Sul
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Rubens de Oliveira Camargo" o Grupo Escolar do distrito de Rubinéia, município de Santa Fé do Sul.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.260, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Denomina "Stefan Zweig" o Ginásio de Vila Diva, nesta Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Stefan Zweig" o Ginásio de Vila Diva, nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.261, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de Instituto de Educação Padre Anchieta ao atual Instituto Feminino de Educação Padre Anchieta
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Instituto de Educação Padre Anchieta o atual Instituto Feminino de Educação Padre Anchieta.
Artigo 2.º — (Vetado...) o Instituto de que trata o artigo anterior manterá classes mistas no curso ginásial (...vetado...).

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.262, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Altera a redação do Artigo 17, da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: